



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno do Conselho de Administração

Regimento Interno
do Conselho de
Administração

Sumário

Capítulo I

Da Caracterização 5

Capítulo II

Da Composição 6

Capítulo III

Da Forma de Escolha dos Membros do CA 8

Capítulo IV

Da Posse e Recondução 10

Capítulo V

Do Prazo de Gestão 12

Capítulo VI

Da Vacância e Substituição Eventual 14

Capítulo VII

Das Competências do CA 15

Capítulo VIII

Da Convocação do Conselho de Administração 20

Capítulo IX	
Das Reuniões do Conselho de Administração	22
Capítulo X	
Das Decisões do Conselho de Administração	26
Capítulo XI	
Das Disposições Gerais	27

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º O Conselho de Administração, de sigla CA, é o órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão do HCPA.

Art. 2º O Conselho de Administração administrará o HCPA como órgão de orientação e deliberação superior das atividades do HCPA.



Capítulo II

Da Composição

Art. 3º O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros, entre eles 3 independentes nos termos da lei nº 13.303/2016, a saber:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - um representante do Ministério da Saúde;

III - um representante do Ministério da Fazenda;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - dois representantes da Reitoria da UFRGS;

VI - um representante da Faculdade de Medicina da UFRGS;

VII - um representante da Escola de Enfermagem da UFRGS;

VIII - o Diretor Presidente do HCPA;

IX - um representante dos empregados, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados nos incisos V, VI e VII.

§ 2º O Diretor-Presidente do HCPA não poderá ocupar o cargo de Presi-

dente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º Os Diretores Executivos poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Os Conselheiros representantes dos órgãos indicados nos incisos V e VII do caput deverão satisfazer as condições de independência previstas no art. 22 da Lei 13.303/2016.

Art. 4º O Presidente do Conselho de Administração indicará um funcionário do HCPA, com titulação, para exercer as funções de Secretária do Conselho de Administração.

§ 1º São atribuições da Secretária:

- I - preparar e distribuir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - providenciar os materiais necessários para as sessões;
- III - elaborar a Ata das reuniões;
- IV - manter arquivo dos documentos referentes ao Conselho de Administração;
- V - outras atribuições que, a juízo do Presidente ou do plenário do Conselho de Administração, façam-se necessárias.



Capítulo III

Da Forma de Escolha dos Membros do CA

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração do HCPA serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação do HCPA ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de Chefia Superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do HCPA, entendendo-se como cargo de Chefia Superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança, equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou pesquisador, de nível superior na área de atuação do HCPA; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Conselheiro.

Art. 7º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual o HCPA está sujeito;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o Serviço Público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com o próprio HCPA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação ou eleição;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o próprio Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos Conselheiros, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 8º Os requisitos e as vedações exigíveis para os Conselheiros deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na for-

ma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição no formulário pelo Comitê de Elegibilidade do HCPA.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;



Capítulo IV

Da Posse e Recondução

Art. 10. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 11. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. Tais citações e intimações reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito ao HCPA.

Art. 12. Aos Conselheiros é dispensada a garantia de gestão pra investidura no cargo.

Art. 13. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar Declaração Anual de Bens ao HCPA e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição “ad nutum”.

Capítulo V

Do Prazo de Gestão

Art. 15. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.



Capítulo VI

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 16. No caso de vacância da função de Conselheiro do Conselho de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

Art. 17. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Capítulo VII

Das Competências do CA

Art. 18. São atribuições do Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do HCPA;

II - eleger o Diretor-Presidente e os Diretores Executivos do HCPA indicados, fixando-lhes as atribuições e definindo as regras de sua substituição;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do HCPA; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI - convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre os negócios jurídicos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a cons-

tituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, relativas a atos da sua alçada decisória;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, a Política de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do HCPA;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas pelo HCPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de Gestão de Riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o HCPA, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aos relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - aprovar Plano de Qualidade Assistencial do HCPA;

XVII - acompanhar relatórios periódicos do Plano de Qualidade Assistencial;

XVIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do HCPA, em conformidade com a legislação vigente;

XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente do HCPA;

XXI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do HCPA;

XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVI - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do HCPA, o Regimento do Conselho de Administração, o Regimento do Comitê de Auditoria Estatutário e o Código de Conduta e Integridade do HCPA;

XXVIII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA;

XXIX - aprovar a prática de atos relativos à sua alçada decisória que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - estabelecer Política de Comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do HCPA;

XXXIII - avaliar os membros da Diretoria Executiva do HCPA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVI - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos de livre provimento, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, Plano de Cargos e Salários, Plano de Funções Gratificadas, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio e subsídio ao plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do HCPA.



Capítulo VIII

Da Convocação do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 20. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 21. O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente para tratar de matéria especial ou urgente quando o seu Presidente assim o entender ou sempre que houver solicitação escrita nesse sentido, assinada, no mínimo, por 5 (cinco) dos seus membros.

Art. 22. O Presidente do Conselho de Administração receberá a solicitação escrita de convocação extraordinária e terá 7 (sete) dias corridos, a partir dessa data, para enviar correspondência aos Conselheiros nesse sentido.

Parágrafo único. Caso o Presidente não obedecer à solicitação ou não expedir a convocação no prazo fixado neste artigo, os signatários do pedido encaminharão correspondência aos Conselheiros, convocando-os dentro do prazo estabelecido pelo Art. 21 deste Regimento.

Art. 23. A convocação do Conselho de Administração será acompanhada de Ordem do Dia que discriminará os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo único. Em adendo à Ordem do Dia, serão encaminhadas Mensagens, detalhando os assuntos que, por sua complexidade, exigirem melhores esclarecimentos e informações para análise prévia dos Conselheiros.



Capítulo IX

Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 24. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum será computado levando-se em conta só os lugares providos.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

Art. 26. Em caso de decisão não unanime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 27. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração o respectivo Presidente terá voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 28. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração quando convidados.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa previamente aprovada pelo colegiado.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único. No impedimento eventual do Presidente a reunião do Conselho de Administração será dirigida pelo conselheiro eleito entre seus membros.

Art. 31. Os Conselheiros assinarão o Livro de Presença.

Parágrafo único. O livro de Presença registrará, também, os lugares do Conselho de Administração não providos.

Art. 32. Na hora aprazada pela convocação, o Presidente fará a contagem dos Conselheiros pelo Livro de Presença e, não havendo quórum, poderá solicitar aos Conselheiros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

Parágrafo único. Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião, observando o intervalo mínimo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir daquela data.

Art. 33. O Presidente do Conselho de Administração dirigirá os trabalhos, iniciando a reunião uma vez estabelecido o quórum e destacando item por item os assuntos da Ordem do Dia.

Art. 34. Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos Conselheiros.

§ 1º Quando algum Conselheiro solicitar vistas ao assunto na Ordem do Dia será suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para seu estudo e pronunciamento na próxima reunião.

§ 2º Não sendo possível ao Conselheiro apresentar seu pronunciamento na próxima reunião, deverá ele encaminhar solicitação de prazo, por escrito, que será julgada pelos demais Conselheiros.

Art. 35. A critério dos Conselheiros e por solicitação de um deles, poderá ser constituída Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial será constituída dentre os Conselheiros presentes à reunião e, no mínimo, contará com 3 (três) membros, sendo destacado um deles como Coordenador.

§ 2º Os Conselheiros definirão prazo para a Comissão Especial elaborar seu trabalho, podendo o mesmo ser dilatado, desde que solicitado por escrito e apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 36. O Presidente do Conselho de Administração concederá a palavra, pela ordem, ao Conselheiro que a solicitar e a retomará após a conclusão do seu pronunciamento.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração poderá estabelecer prazo em minutos para o pronunciamento de cada Conselheiro, visando acelerar os trabalhos da reunião.

§ 2º O Conselheiro que tiver usado da palavra somente poderá voltar a falar sobre o mesmo assunto após terem sido ouvidos os demais Conselheiros.

Art. 37. Cabe o Presidente do Conselho de Administração julgar as questões de ordem como pertinentes ou impertinentes.

Art. 38. O Presidente do Conselho de Administração terminará a reunião após ter sido esgotada a Ordem do Dia.

§ 1º O período de cada reunião não poderá ser superior a 3 (três) horas

corridas, contadas do momento em que a mesma iniciou.

§ 2º Esgotado o período de tempo fixado no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração suspenderá a reunião e convocará outra, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido no parágrafo único do Art. 32 do Regimento.

Art. 39. Todos os assuntos tratados em reunião, sempre que possível, serão gravados e transcritos sob a forma de Ata, que será submetida à aprovação dos Conselheiros no início de cada sessão.

§ 1º As Atas não poderão ser alteradas na sua essência, mas somente nos seus aspectos formais.

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria simples dos Conselheiros, as gravações poderão ser exibidas em plenário para solução dos casos controversos.

Art. 40. Os Conselheiros presentes nas reuniões de Conselho de Administração farão jus à remuneração, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 41. Os Diretores Executivos da Empresa participarão das reuniões do Conselho de Administração, bem como outros colaboradores que, na categoria de convidados, o Presidente resolver convocar.

§ 1º É prerrogativa exclusiva de o Presidente convocar colaboradores.

§ 2º Quando algum Conselheiro necessitar assessoramento poderá solicitar a convocação de pessoa qualificada ao Presidente, ficando a seu critério a decisão.

Capítulo X

Das Decisões do Conselho de Administração

Art. 42. Será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração para revisar o Estatuto do Hospital.

§ 1º Nos casos de financiamento ou alienação de bens, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º As demais decisões do Conselho de Administração que não impliquem nos assuntos antes mencionados serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 43. Os assuntos debatidos nas reuniões serão votados em aberto, excetuando-se os que se referirem nominalmente a pessoas, que serão votados secretamente.

Parágrafo único. Nas votações em aberto, o voto poderá ser individualizado a juízo do Presidente, ocasião em que ele chamará um a um os Conselheiros e os convidará a declarar seu voto.

Art. 44. Uma vez encaminhada a votação, o assunto não poderá votar a ser discutido no seu mérito.

Art. 45. Os Diretores Executivos da Empresa não terão direito a voto.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 46. Em caso de absoluta necessidade, o Presidente do Conselho de Administração poderá aprovar assuntos “ad-referendum” dos Conselheiros, devendo submetê-los à sua apreciação na primeira reunião que se seguir ao evento, acompanhados da necessária Mensagem justificativa.

Art. 47. Este Regimento somente poderá ser revisto por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho de Administração, atendendo a sugestão de qualquer Conselheiro e desde que aprovada por maioria simples.

Parágrafo único. Será expedida Decisão incorporando a este Regimento as resoluções do plenário quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho Diretor em 09 de dezembro de 1983, conforme Ata da 64ª Reunião Ordinária.

Emendas aprovadas pelo Conselho Diretor em 30 de março de 1984, Conforme Ata da 66ª Reunião Ordinária.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br